

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 - Fones: (55) 3612.4246 www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



CONTRATO DE PERMISSÃO N.º 24/2018.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR-RS E O Sr. MARCOS VINICIUS CAETANO DOS SANTOS, PARA PERMISSÃO DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES DE ALUGUEL (TÁXI), CONFORME EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 001/2018.

O Município de Dilermando de Aguiar – RS, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Ibicuí, s/n°, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.404/0001-40, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Claiton Sauzem Ilha, casado, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado PERMITENTE, e o Sr. Marcos Vinicius Caetano dos Santos, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1060135363, inscrito(a) no CPF sob o nº 927.747.410-68, residente e domiciliado(a) a Rua Roque Calage, nº467, CEP 97.180-000, ora denominado(a) PERMISSIONÁRIO, celebram o presente, em conformidade com o Edital de Concorrência n.º 001/2018 e de acordo com as disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 788/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a **PERMISSÃO DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES DE ALUGUEL** (**TÁXI**) na SEDE do município de Dilermando de Aguiar/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE PERMISSÃO:

A permissão terá prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 30 (trinta) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

O permitente obriga-se a:

- a) Fiscalizar os serviços prestados pelo permissionário;
- b) Fixar e reajustar anualmente as tarifas remuneratórias dos serviços de forma a assegurar justa e adequada remuneração pelos serviços;
- c) Cancelar a concessão por razões de interesse público;



Gestão 2017/2020

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 - Fones: (55) 3612.4246 www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

- d) Aplicar a medidas administrativas e penalidades nos casos e nas condições previstos em Lei;
- e) Cadastrar permissionários e condutores auxiliares de táxi, observadas as regras do art. 32 e seguintes da Lei Municipal nº 788/2017, e formalizar certificado de permissão, com validade de 12 (doze) meses;
- f) Criar, alterar ou extinguir pontos de estacionamento destinados exclusivamente ao estacionamento dos táxis neles lotados.

O permissionário obriga-se a:

- a) Prestar os serviços que lhe foram permitidos nas condições estabelecidas, primando pela boa e eficiente execução dos mesmos;
- b) Assegurar serviços adequados quanto a qualidade e necessidade dos mesmos;
- c) Tomar medidas visando a segurança dos passageiros transportados;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação, bem como observar as regras dos artigos 10 a 12 da Lei Municipal nº 788/2017;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, sociais e trabalhistas;
- f) Apresentar durante a execução do contrato, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como certidões negativas de débitos salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho;
- g) Responder civil ou criminalmente por danos que venha a causar a terceiros ou a coisas de terceiros;
- h) Substituir veículos que não oferecerem as condições exigíveis para prestar os serviços por outros adequados aos disposições da legislação vigente;
- i) Não alugar, arrendar ou negociar por qualquer forma a permissão concedida;
- j) Respeitar a jornada diária mínima do prefixo, mantendo disponível o serviço de transporte individual de passageiros, observadas as regras estabelecidas no art. 5° da Lei Municipal n° 788/2017;
- k) Possuir, ele e seu(s) condutor(es) auxiliar(es), cursos de qualificação estabelecidos pela Lei Federal 12.468/2011;
- l) Renovar, anualmente, o cadastro de permissionário e motoristas auxiliares, mediante a comprovação das exigências contidas no art. 35 da Lei Municipal nº 788/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA TARIFA:



Gestão 2017/2020

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 - Fones: (55) 3612.4246 www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Pela prestação do serviço permitido, o permissionário cobrará dos usuários a tarifa de acordo com a tabela de preços estabelecida por Decreto do permitente, onde constarão os valores máximos a serem pagos pelos serviços.

As tarifas serão revisadas anualmente pelo permitente.

A tarifa para viagens fora dos limites do município de Dilermando de Aguiar/RS deverá ser previamente ajustada entre passageiro e condutor do veículo.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA:

O serviço ora permitido será executado diretamente pelo permissionário ou motorista auxiliar, devidamente cadastrados, sob pena de cassação. Entretanto, a permissão poderá ser sucedida ou transferida com prévia e expressa autorização do permitente, nos casos e nas condições fixadas pela Lei Municipal nº 788/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

O permissionário está sujeito as penalidades estabelecidas nas Leis e regulamentos existentes ou que venham a disciplinar a matéria e o serviço ora permitido, em especial aquelas previstas pelo art. 13 e seguintes da Lei Municipal nº 788/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E/OU EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por qualquer das partes, com a antecedência de 90 (noventa) dias.

A permissão será rescindida caso o permitente não julgue conveniente a prorrogação de seu prazo, bem como em caso de infração por parte do permissionário das Leis e regulamentos existentes ou que venham a disciplinar a matéria e o serviço ora permitido, operando-se de pleno direito e não gerando qualquer direito ou espécie de indenização ao permissionário.

Será extinta a permissão nos casos e na forma do art. 36 da lei Municipal nº 788/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Todos os direitos e obrigações, tanto do permitente quanto do permissionário, serão regulados pelo presente instrumento e pelas Leis e regulamentos existentes ou que venham a disciplinar a matéria e o serviço ora permitido.

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.



Gestão 2017/2020

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 - Fones: (55) 3612.4246 www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que depois de lido e conferido vai assinado pelas partes e por duas (2) testemunhas.

Dilermando de Aguiar-RS, 02 de maio de 2018.

| Claiton Sauzem Ilha | Marcos Vinicius Caetano dos Santos |
|---------------------------------------|------------------------------------|
| Prefeito Municipal | CONTRATADO |
| CONTRATANTE | |
| Testemunhas: | |
| Inácio Paim da Rosa Teixeira | Juliano Ravazi de Oliveira |
| Secretário da Administração e Fazenda | Diretor Administrativo |
| CPF n°: 406.797.300-44 | CPF n°: 013.037.120-32 |